

INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Procedimento

CONTEC
Comissão de Normas
Técnicas

SC - 35
Saúde Ocupacional

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos seus itens.

Requisito Técnico: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada: Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o seu aprimoramento, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

Apresentação

As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho - GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelas Unidades da Companhia e das suas Subsidiárias, são aprovadas pelas Subcomissões Autoras - SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando as Unidades da Companhia e as suas Subsidiárias) e homologadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Unidades da Companhia e das suas Subsidiárias). Uma Norma Técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As Normas Técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as Normas Técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma objetiva padronizar a obtenção, o registro, o acesso e a preservação das informações de saúde nos órgãos locais de saúde e resguardar o sigilo profissional de acordo com a ética e a lei.

1.2 Esta Norma se aplica a procedimentos iniciados a partir da data de sua edição.

1.3 Esta Norma contém Requisitos Técnicos e Práticas Recomendadas.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são citados no texto e contêm prescrições válidas para a presente Norma.

Portaria MTE nº 3214 de 8/6/78 - Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

Resolução CFM nº 1639 de 10/7/2002 - Aprova as "Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico", dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

PETROBRAS [N-2691](#)

PETROBRAS [N-2692](#)

PETROBRAS [N-2716](#)

- Exames Médicos Ocupacionais;
- Exames Odontológicos Ocupacionais;
- Controle Médico na Exposição Ocupacional a Níveis Elevados de Pressão Sonora.

3 DEFINIÇÕES

Para os propósitos desta Norma são adotadas as definições indicadas nos itens 3.1 a 3.10.

3.1 Atestado de Saúde Bucal (ASB)

Documento emitido pelo profissional cirurgião-dentista na conclusão dos exames odontológicos ocupacionais, conforme norma PETROBRAS [N-2692](#).

3.2 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Documento legal emitido pelo profissional médico na conclusão dos exames médicos ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.

3.3 Função

Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de cada empregado.



3.4 Informação de Saúde

Todo dado obtido com a anamnese, exames físicos e complementares, diagnósticos e tratamentos a que são submetidos os indivíduos durante os atendimentos realizados por equipe de saúde.

3.5 Inspeção Sanitária

Investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravo à saúde individual ou coletiva.

3.6 Mudança de Função

Toda e qualquer alteração de atividade, posto ou regime de trabalho ou de setor, que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

3.7 Odontograma

Representação gráfica dos elementos dentários com registros da condição clínica dentária.

3.8 PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto dos empregados da Companhia, conforme disposto na norma regulamentadora nº 7 (NR-7).

3.9 Promoção da Saúde

Conjunto de medidas para aumentar o bem-estar e melhorar os níveis de saúde como, por exemplo, o provimento de adequadas condições de saneamento básico, nutrição, moradia, trabalho, transporte, recreação, educação e aconselhamento em saúde.

3.10 Sigilo Profissional

Restrição legal e ética à divulgação de informações de saúde.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Compete ao gestor do órgão local de saúde a obediência da legislação federal, estadual e municipal no que concerne ao funcionamento regular do órgão.

4.2 A obtenção, o registro, o acesso e a preservação das informações de saúde devem estar compatibilizados com o sistema informatizado corporativo de informações de saúde e com as normas PETROBRAS [N-2691](#), [N-2692](#) e [N-2716](#).